



Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna
11/07/2025 - Nº 215- Ano V

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Ato administrativo
Pág. 03 a 06

Atos do Legislativo:
Ata de lotes
Pág. 07

Atos do Legislativo:
Aviso de contratação
Pág. 08 a 09

Atos do Legislativo:
Emenda promulgada
Pág. 10

Atos do Legislativo:
Resolução
Pág. 11 a 13

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050

ÉTICA NA CÂMARA

Orientações do Código de Ética da Câmara Municipal de Itaúna/MG



Câmara Municipal de Itaúna reforça o compromisso com a ética e a integridade no serviço público.

O Código de Ética estabelece princípios e valores fundamentais para orientar a conduta dos servidores, como integridade, transparência, equidade, tolerância, imparcialidade e respeito ao interesse público.

Essas diretrizes garantem um ambiente de trabalho justo, transparente e comprometido com a população.

Todos podem contribuir para fortalecer a ética na Câmara. Denúncias de condutas irregulares podem ser feitas à Ouvidoria, de forma anônima ou sigilosa.

Saiba mais em
www.cmitauna.mg.gov.br/ouvidoria ou pelo
telefone 0800 300 2050.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Nos siga também em nossas redes sociais:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

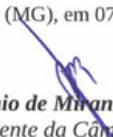
Dispõe sobre a nomeação do servidor ARTHUR HENRIQUE FERREIRA HERCULANO para ocupar o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de “Assessor de Gabinete de Vereador”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, através de seu Presidente Sr. Antônio de Miranda Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

NOMEAR – a partir da presente data – o servidor ARTHUR HENRIQUE FERREIRA HERCULANO para ocupar o cargo de “Assessor de Gabinete de Vereador”, sendo o provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” e suas alterações ulteriores, referente à *Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal*, c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”, e, assim, assessorar o vereador Antônio José De Faria Júnior.

Itaúna (MG), em 07 de Julho de 2025.


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MASP/masp



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” à servidora GISELE DE OLIVEIRA PEIXOTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Antônio de Miranda Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” ao servidor GISELE DE OLIVEIRA PEIXOTO – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 026/2006, de 09 de junho de 2006”, para serem gozadas no período restante de 16/07/2025 a 25/07/2025 – 10 (dez) dias, sendo que esteve de férias no período de 07/04/2025 a 16/04/2025 – 10 (dez) dias, conforme “Ato Administrativo nº 044/2025, de 02 de abril de 2025”, e naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 09/06/2023 a 08/06/2024.

Itaúna (MG), em 10 de Julho de 2025.


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MASP/masp



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

Dispõe sobre a concessão de “ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A TÍTULO DE QUINQUÊNIO” ao servidor SÍLVIO JOSÉ VILAÇA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Antônio de Miranda Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

CONCEDER – ao servidor SÍLVIO JOSÉ VILAÇA, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Gerente Administrativo e Financeiro”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 021/2025, de 22 de janeiro de 2025” – “ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A TÍTULO DE QUINQUÊNIO”, em face de completar nesta data, 20 (vinte) anos consecutivos de serviço público prestado, situação funcional que garante a ele o recebimento do “quarto quinquênio”, com supedâneo no com supedâneo no “Artigo 73, da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021 e suas alterações ulteriores”.

Itaúna (MG), em 10 de Julho de 2025.


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MASP/masp



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – ao servidor PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Antônio de Miranda Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021 c/c as suas alterações ulteriores, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR – nomeado através do “Ato Administrativo nº 025/2004, de 04 de maio de 2004”, com posse ocorrida em 05/07/2004, para ocupar o cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo”, enquadrado na “Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo”, no Nível II, Letra Referência “F” – “GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”, a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 2/3 (um terço) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – no dia 05 de julho – 21 (vinte e um) anos de serviços prestados, de forma ininterrupta, a esta Casa Legislativa, nos termos do “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c as suas alterações ulteriores.

Itaúna (MG), em 10 de Julho de 2024.


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MASP/masp



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE LOTES DESERTOS

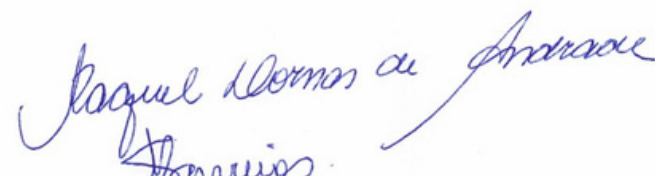
PREGÃO Nº. 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2025

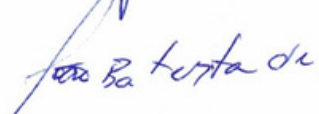
Lote	Descrição
1	G L O B A L Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante e de acordo com o disposto no caput. do artigo 57, IV da Lei nº 14.133/2021. Serão assegurados a todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal de Itaúna/MG, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em Itaúna, 08 de Julho de 2025.


RAMON DE ALMEIDA PEREIRA - Pregoeiro(a)

Maria Eduarda A. 


João Batista de Macedo

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itáuna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição de produtos de proteção individual em atendimento às necessidades do CAC – Centro de Atendimento do Cidadão, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência.

O Termo de Referência RETIFICADO estará disponível no Site Oficial da Câmara <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itáuna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h às 16h. Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta Orçamentária no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor PREÇO POR ITEM.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itáuna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Aquisição de 1 (um) de fogão industrial para atender as necessidades da cantina da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Termo de Referência RETIFICADO estará disponível no Site Oficial da Câmara <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h às 16h. Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta Orçamentária no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor PREÇO POR ITEM.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

Altera a redação do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

... “**Art. 37.** A remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, bem como os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo é assegurada de forma retroativa ao mês de janeiro de cada ano, independentemente do mês em que for aprovada.

§ 2º. A revisão de que trata o caput deste artigo é vedada aos detentores de mandato eletivo, bem como aos secretários municipais, no primeiro ano de mandato, exceto quando não tiver havido a fixação dos referidos subsídios no último ano da legislatura anterior, para vigorar na legislatura seguinte, nos termos do inciso VI do artigo 64 desta Lei Orgânica e incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal.

§ 3º. Os projetos de lei que concedem a revisão geral anual para os servidores públicos ativos e inativos e para os agentes políticos deverão ser objetos de proposições distintos.”...

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna entra vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 07 de Julho de 2025.

ANTONIO DE
MIRANDA
SILVA:74998552600

Assinado de forma digital por
ANTONIO DE MIRANDA
SILVA:74998552600
Dados: 2025.07.07 15:15:23 -03'00'

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Mesa Diretora

Gustavo Dornas Barbosa
Vice-Presidente

MARCIA
CRISTINA SILVA
SANTOS:04580
952650

Assinado de forma
digital por MARCIA
CRISTINA SILVA
SANTOS:04580952650
Dados: 2025.07.07
15:11:45 -03'00'

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

RESOLUÇÃO Nº 20/2025

Institui o Regime de Adiantamento no âmbito do Câmara Municipal de Itaúna, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Antônio de Miranda Silva, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica regulamentada, na Câmara Municipal de Itaúna, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que se regerá pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a determinado servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim específico de realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, obedecendo aos requisitos estabelecidos pelos [arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320](#), de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e deverão ser regulamentados por ato do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:

- I - com material de consumo;
- II - com serviços de terceiros;
- III - com transportes em geral;
- IV - judiciais;
- V - com representação eventual;
- VI - extraordinária e urgente, cuja realização não permita a tramitação normal;
- VII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal ou em outro Município;
- VIII - pequenas e de pronto pagamento, desde que sejam de necessidade imediata e devidamente justificadas;
- IX - com veículos de serviços essenciais.

§ 1º. Consideram-se pequenas despesas de pronto pagamento, para efeito do inciso VIII deste artigo, as que realizarem com:

- I- pequenas aquisições de objetos e produtos não licitados, pequenos consertos, aquisição de flores, enfeites para reuniões solenes e confraternizações, aquisição avulsa de livros e outras publicações avulsas de interesse da administração.
- II- encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em

quantidade restrita.

III- serviço de manutenção dos veículos oficiais, inclusive pequenas peças, taxas, impostos e seguro obrigatório, seguro de estagiários, cópias de chaves, pequenos reparos de manutenção predial da Câmara Municipal (parte elétrica, hidráulica, dentre outros), inclusive peças, e reposição de peças nos computadores.

IV- Materiais ou serviços a serem adquiridos que não constem no almoxarifado, sejam de urgência e que não resultem no fracionamento de licitação.

§ 2º. A utilização do regime de adiantamento pressupõe finalidade pública, de caráter emergencial e eventual, sem qualquer habitualidade.

§ 3º. A excepcionalidade de utilização do regime de adiantamento não desobriga o agente público responsável do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

Art. 5º. Os requerimentos/solicitações de adiantamentos serão feitos exclusivamente através de formulário próprio.

Art. 6º. A aplicação correta de recursos do regime de adiantamento é de responsabilidade do servidor a ser designado pela realização de despesas de pronto pagamento.

Art. 7º. A cada despesa realizada o responsável exigirá o correspondente comprovante, sempre emitido em nome da Câmara Municipal de Itaúna.

§ 1º. Os comprovantes das despesas devem conter todas as informações referentes à boa e regular aplicação dos recursos públicos não sendo admitidos em hipótese alguma documentos contendo rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

§ 2º. Cada despesa será convenientemente justificada, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§ 3º. Em todo e qualquer documento que vier a integrar a prestação de contas do adiantamento, relativo à comprovação de despesa, deverá constar em seu corpo o ateste de recebimento do bem ou da prestação do serviço; pelo servidor que efetivamente recebeu o produto ou o serviço, tendo ele conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, o qual deve ser apostado no comprovante original de cada despesa.

Art. 8º. Em se tratando de adiantamento em base mensal, fica estabelecido o prazo de aplicação de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, subsequentes ao recebimento do numerário.

Parágrafo único. Quando se tratar de adiantamento único ou eventual, o prazo de aplicação será de, no máximo, 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento do numerário, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 9º. Fica vedado à forma de adiantamento prevista nesta Resolução aos seguintes casos:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II – a quem, dentro de 15 (quinze) dias, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas.

Art. 10. Fica vedado à concessão de adiantamento para despesas já realizadas, e para despesas superiores às quantias adiantadas, ou realizadas após o período de aplicação autorizado, correndo o eventual excesso por conta do servidor responsável.

Art. 11. Fica proibida a aplicação do regime de adiantamento para despesa diversa daquela para a qual foi autorizada.

Art. 12. Fica estabelecido que o valor máximo mensal referente ao total das despesas de adiantamento a ser concedido será de até 30% (trinta e cinco por cento) do valor previsto no [§ 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e legislação posterior.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04, de 31 de março de 2009, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2025.

ANTONIO DE
MIRANDA

SILVA:74998552600

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE MIRANDA
SILVA:74998552600
Dados: 2025.07.07 15:17:04
-03'00'

Antônio de Miranda Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Gustavo Dornas Barbosa
Vice-Presidente

MARCIA
CRISTINA
SILVA

SANTOS:045
80952650

Assinado de forma
digital por MARCIA
CRISTINA SILVA
SANTOS:045809526
50
Dados: 2025.07.07
15:12:10 -03'00'

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária



ITAÚNA

CÂMARA MUNICIPAL

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
André Messias Silva Lisboa
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
André Messias Silva Lisboa

Presidente:
Antônio de Miranda Silva

Vice-presidente:
Gustavo Dornas Barbosa

Secretária da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.

